

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E A SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO DO
ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede na Av. Joana Angélica, 1.312, Nazaré, Salvador/Ba, inscrito com o CNPJ com o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **WELLINGTON CÉZAR LIMA E SILVA** e o **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado SSP-BA com sede na Avenida quatro, 430 – Centro de Administrativo da Bahia, representada neste ato pelo Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Dr. **MAURÍCIO TELLES BARBOSA**, resolvem entre si, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, visando o cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – GGI – ENASP, que será Coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito de persecução penal, mediante as cláusulas e justificativas que se seguem:

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), criada em fevereiro do ano de 2010, cuja iniciativa é resultado de parceria entre os Conselhos Nacionais do Ministério Público (CNMP) e de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça (MJ), e tem o objetivo de promover a articulação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, reunir e coordenar as ações de combate à violência, além de tratar políticas nacionais na área;

CONSIDERANDO que cada um dos parceiros é responsável por desenvolver uma ação integrada no âmbito da Enasp. O CNJ trabalha para erradicar as prisões em delegacias. O CNMP desenvolve estratégias e ações para agilizar e dar mais efetividade à investigação, à denúncia e ao julgamento dos crimes de homicídio;

CONSIDERANDO a fixação de metas pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, aprovadas em reunião ocorrida em 01 de julho de 2010, as quais serão coordenadas pelo CNMP, no âmbito da persecução penal, e votada com exclusividade para os crimes contra a vida;

CONSIDERANDO a Meta nº 2 estabelecida naquela reunião a qual determina a conclusão, com lavratura de relatório, de todos os inquéritos e procedimentos investigatórios criminais instaurados até 31 de dezembro de 2007, em decorrência de homicídios dolosos, cuja meta deverá ser alcançada até 1º/12/2011;

CONSIDERANDO que para o cumprimento da referida Meta 2, em recente levantamento realizado pelo Ministério Público Estadual foi detectado a existência de cerca de **10.145** (dez mil cento e quarenta e cinco) inquéritos policiais relativos a crime contra a vida, instaurados até 31/12/2007, ainda em tramitação no Estado da Bahia sem conclusão,

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a colaboração mútua dos participes para o efetivo cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito da persecução penal, concluindo todos os inquéritos e procedimentos que investigam homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2007, que ainda tramitam sem conclusão, conforme levantamento realizado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, concluído em novembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Para o cumprimento da referida meta 2, os participes se obrigam a criar em caráter temporário, no âmbito de suas respectivas instituições, uma “**FORÇA TAREFA**” composta por Promotores de Justiça, Delegados de Polícia, Assessores, Investigadores de Polícia, Escrivães de Polícia Estagiários e Servidores Administrativos.

2.2 - As atividades da “Força Tarefa” serão desenvolvidas a partir da data da assinatura do presente Termo de Cooperação Mútua, perdurando por todo prazo de duração fixado para a conclusão da Meta 2 (01/12/2011), sendo automaticamente prorrogadas na hipótese de extensão daquele prazo pelo GGI / ENASP / CNMP, ou ainda, por conveniência dos participantes.

2.3 - Na hipótese da Meta 2 ser plenamente cumprida antes do término do prazo fixado pela ENASP, as atividades das “Força Tarefa”, serão encerradas automaticamente.

2.4 - Além da estrutura de pessoal, as partes dotarão as “Forças Tarefa” de toda estrutura necessária para o desenvolvimento das suas atividades, e funcionarão no espaço físico das respectivas instituições.

2.5 - As partes indicam como coordenadores das “Forças Tarefa”, os Gestores da Meta 2, designados para funcionar junto ao Grupo de Persecução Penal (subgrupos), ENASP-CNMP.

a) Pela **SSP-BA** – **Dr. Arthur José Pedreira Gallas e Souza** – Diretor do Departamento de Homicídios

b) Pelo **MPBA** – **Dr. Antônio Luciano Silva Assis** – Promotor de Justiça e Coordenador do NUJ – Núcleo do Júri

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos participes:

- a) Assegurar a plena execução deste termo;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade e época prevista no Plano de Trabalho anexo, respondendo por sua remuneração a qualquer título, contribuição, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Cooperação Mútua entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará automaticamente quando da execução total da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – GGI – ENASP, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por escrito entre os Participes, de acordo com suas conveniências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 - Havendo pendências, os Participes definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Mútua, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 – O Ministério Público será responsável pela publicação de extrato do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônica – DJ-e, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Para as questões que se originarem do presente convênio, não resolvidas administrativamente pela Comissão, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em três vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 05 de abril de 2011.


WELLINGTON CÉZAR LIMA E SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA


MAURÍCIO TELLES BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.
OBJETO: Colaboração mútua dos participes para o efetivo cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito da persecução penal, concluindo todos os inquéritos e procedimentos que investigam homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2007, que ainda tramitam sem conclusão, conforme levantamento realizado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, concluído em novembro de 2010. Salvador, 05 de abril de 2011.